

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2018 - AMSE

PROCESSO Nº 1836/2017

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO OBJETIVANDO O ACESSO AO PORTAL DA FUNDAÇÃO CASA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo-SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91, neste ato representado pelo senhor Secretário da Justiça e Cidadania, **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, com sede na Rua João Pessoa, nº663 – Centro – município de Matão – São Paulo – CEP: 15.990-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.270.188/0001-26, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JOSÉ EDINARDO ESQUETINI**, portador da cédula de identidade com RG nº 18.068.011-0 e inscrito no CPF nº 071.561.568-88, celebram o presente Termo de Prorrogação de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que entre as partes foi firmado o Termo de Cooperação de nº 003/2018 - AMSE, assinado em 04/01/2018 e,

CONSIDERANDO que há interesse das partes em dar continuidade a supracitada Cooperação,

RESOLVEM PRORROGAR o referido instrumento, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente cooperação fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, de 04 de janeiro de 2021 a 03 de janeiro de 2023, consoante prevê a Cláusula quarta do ajuste originário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Considerada a vigência inicial, a presente parceria já teve o prazo decorrido de vigência, até o presente termo, de 36 (trinta e seis) meses. Com a presente prorrogação, o prazo de vigência total será de 60 (sessenta) meses, estando, portanto, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, c.c. artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam RATIFICADAS as demais Cláusulas constantes do Termo de Cooperação de nº 003/2018 - AMSE e ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de 12 de 2020 .

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -
FUNDAÇÃO CASA-SP



Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo expediente da FCASA-SP



Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO



José Edinardo Esquetini
Prefeito



Flávia Fernanda Domingues Calijuri
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:



Sabrina M. Arraes de Campos
Gerente Administrativo



Rosana Moreno Pires
Diretora de Divisão

ANEXO

PLANO

DE

TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo a ser executado no Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, a fim, de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

II – DA META A SER ATINGIDA

Viabilizar a todos os municípios o acesso ao portal desde que cumpram as exigências técnicas necessárias para tal fim.

Garantir o sigilo das informações utilizando-as apenas para contribuir com os atendimentos técnicos realizados, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes em seus artigos:

- Art 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças dos espaços e objetos pessoais.

III – DA COORDENAÇÃO

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pelos representantes da Fundação CASA:

1. Assistente da AEPS Sr. Ronaldo Miquelão
2. Diretor de Tecnologia de Informação Sr. José Carlos Pereira

IV – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE

- a- Definição conjunta do local de liberação de acesso no município, desde que já disponha de equipamentos e infra-estrutura adequados. Previsão de execução; Fornecimento de "range de IP" e máscara de rede. Previsão de execução; Definição de roteamento. Previsão de execução
- b- Os acessos serão fornecidos apenas para profissionais efetivos do quadro funcional dos municípios a base de um (01) acesso a cada quinhentos (500) adolescentes atendidos;



- c- Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pelos municípios – configuração mínima e recomendada:

Configuração Mínima

- processador Intel Dual-Core
- 2GB de memória
- HD 160 GB
- Sistema Operacional Windows XP
- Internet Explorer 9

Configuração Recomendada

- Processador Intel ou AMD com 4 núcleos
- 4GB de memória
- HD 320GB SATA 3
- Sistema Operacional Windows 7 Service Pack 1 ou superior
- Internet Explorer 11, Mozilla Firefox ou Google Chrome

Links de Comunicação

- Links de acesso INTRAGOV
- Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de 40 kbps reais por conexão ativa.

SEGUNDA FASE

- a- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b- Os municípios, pelos seus Secretários de Assistência Social, deverão registrar a solicitação de acesso (anexo II) em sistema on-line que será disponibilizado pela Fundação CASA após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica. Fica acordado automaticamente que qualquer alteração de usuários devidamente cadastrados para utilização do Portal, deverá ser comunicado a Fundação CASA para emissão de novo login e senha seguindo o mesmo procedimento apresentado na inicial.
- c- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com o item "1" e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da cláusula sexta;
- d- Criação usuário, "login" e senha de acesso;
- e- Treinamento dos usuários.



CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES

- a- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a Infraestrutura e equipamentos adequados;
- b- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de "login" e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, serão combinados entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no Termo de Cooperação Técnica e plano de trabalho.

TERCEIRA FASE

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, cláusula quarta.

V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, cláusula quarta.

VI – DO TREINAMENTO

Fundação CASA – Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

VII – DA DIVULGAÇÃO

È vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica e medidas administrativas cabíveis para o caso.

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

No presente Termo de Cooperação Técnica não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da cláusula quarta.

